

PARECER N° 16 / PP / 2017 - P

CONCLUSÃO

Não há incompatibilidade entre o exercício da Advocacia e do cargo de Secretária da Direcção de uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

A Sra. Dra. (...), advogada, com escritório (...), coloca a questão de saber se existe alguma incompatibilidade entre o exercício da Advocacia e do cargo de Secretária da Direcção de uma Instituição Particular de Solidariedade Social, ligada à Igreja

O exercício da advocacia só é incompatível com cargos funções ou actividades que possam afectar a isenção, a independência ou a dignidade da profissão, o que manifestamente não acontece no caso em apreço.

O que poderá, eventualmente, acontecer, é algum caso de impedimento, nos termos do artº 83º do EOA, mas só a apreciação em concreto, poderá levar a Exma. Sra. Advogada a recusar mandato, ou prestação de serviços, em função de conflito de interesses, ou até de simples decoro, desde que a situação possa atentar contra a citada isenção, independência ou dignidade da profissão.

CONCLUINDO

Não há incompatibilidade entre o exercício da Advocacia e do cargo de Secretária da Direcção de uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

Este ó o nosso Parecer.

Porto, 02/03/2017

O Relator,

Rui Costa